

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze (04.05.2015), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 90ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. João Rodrigues Filho, bem como a ausência temporária do Dr. José Omar de Almeida Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Célio Sousa Rocha, Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Octahydes Ballan Júnior, Promotor de Justiça Corregedor, do Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 4º Promotor de Justiça de Araguaína, do Promotor de Justiça R.B.G.V., do Sr. Uilliton da Silva Borges, Diretor-Geral, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 007/2014 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012 (R.B.G.V. – com vista à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha); 3) Autos CPJ nº. 005/2015 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos do concurso de remoção/promoção para o cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital (Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto – Dr. José Maria da Silva Júnior); 4) Autos CPJ nº. 006/2015 – Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.580/2012, visando à criação de cargos comissionados e ao aumento de funções de confiança (Procurador-Geral de Justiça – CAA); 5) Requerimento de alteração da Resolução nº 007/2014/CPJ – Inclusão da Promotoria de Justiça de São Sebastião como promotoria vaga (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida); 6) Proposta de Resolução CPJ – Especialização das Procuradorias de Justiça (Dr. Sidney Fiori Júnior); 7) Requerimento – Indicação do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato como novo membro da Força-Tarefa, em substituição ao Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior (Força-Tarefa do Ministério Público); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais –

PIC's: 8.1) Ofício 03/15/4PJ – Comunica a prorrogação de prazos para a conclusão de PIC's (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 8.2) Ofício nº 056/2015/PJ-Ax – Encaminha parecer pela extinção da punibilidade referente a notícia de fato (Dr. Celsimar Custódio Silva); 8.3) Ofício 006/15/4PJ – Comunica o arquivamento de PIC (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 8.4) Ofício 007/15/4PJ – Comunica a instauração de PIC (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 8.5) Ofício nº 092/2015/AXIXÁ – Comunica a instauração de PIC (Dr. Celsimar Custódio Silva); e 9) Outros assuntos. De início, a apreciação de atas restou postergada para o final da sessão. Logo após, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira justificou que ainda não teve tempo hábil para analisar os **Autos CPJ nº. 007/2014**, dos quais encontra-se com vista, que tratam de Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012, razão pela qual requereu a retirada de julgamento deste item. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 005/2015**, que tratam do Recurso interposto pelo Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 4º Promotor de Justiça de Araguaína, contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos do concurso de remoção/promoção para o cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital. O relator, Dr. José Maria da Silva Júnior, fez um breve **relato** dos autos. Na sequência, a palavra foi concedida ao recorrente para sua **sustentação oral**, requerida com antecedência, que segue transcrita, de forma resumida: 1) registrou, de início, que as Resoluções nºs. 002/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a todo instante, fazem menção a critérios objetivos para a escolha da promoção por merecimento e para a figuração na lista tríplice; 2) destacou alguns *“considerandos”* da resolução do CSMP, que, a seu ver, constituem uma fonte de interpretação dessa norma, concluindo que qualquer critério estranho à objetividade – que deve pautar os julgamentos do Conselho – não pode ser acatado por este Colegiado; 3) questionou a *“objetividade de um critério que surge na sessão, que jamais foi utilizado antes para a formação da lista tríplice”*, qual seja, a figuração anterior em lista; 4) citou precedentes do CNMP no sentido de que *“os remanescentes de lista não podem ter nenhuma outra prerrogativa sobre os demais candidatos, que não sejam aquelas já previstas na lei orgânica ou na Constituição Federal”*; 5) frisou que a ocorrência do *bis in idem* parece muito evidente no caso, pois a própria Resolução nº 001/2012, do

CSMP, resolveu já pontuar por merecimento a figuração em lista; 6) salientou que, no instante em que os seus colegas, Drs. Alzemiro Wilson Peres Freitas e Weruska Resende Fuso Prudente, entraram naquele certame em igualdade de condições consigo, já tinham em suas respectivas pontuações a soma dos pontos decorrentes da figuração anterior em lista; 7) destacou ainda que, mesmo com essa soma em seus prontuários, os referidos candidatos não conseguiram superar a sua pontuação; 8) ressaltou que o Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de julgamento do concurso ora questionado, criou uma nova prerrogativa, ou seja, a de que o candidato que já figurou em lista deve suplantar a pontuação dos demais, o que, na sua ótica, ofende o Princípio da Segurança Jurídica; 9) ponderou que o CSMP, em atividade tipicamente administrativa, deve estar sempre pautado pelo Princípio da Legalidade; e 10) sustentou, por fim, que adotar um critério “*surpresa*” ofende os dispositivos criados pela Resolução do CSMP e certamente pode ensejar a nulidade do ato administrativo por afronta aos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, tendo em vista que o administrador deve agir de acordo com o que determina a lei, não sendo possível que a cada sessão de julgamento de remoção/promoção um novo critério surja, causando prejuízos aos candidatos. Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45min), o Dr. José Omar tomou assento em plenário. Dando prosseguimento, o relator, após prestar esclarecimentos solicitados por alguns membros, procedeu à leitura de seu **voto**, concluindo pela “(...) *retificação da lista tríplice elaborada por ocasião do julgamento da remoção por merecimento para a 26ª Promotoria de Justiça de Palmas, devendo ser composta pelos candidatos participantes do certame com melhor pontuação, Benedicto de Oliveira Guedes (91,65 pontos) e Weruska Resende Fuso Prudente (89,5 pontos), respectivamente em segundo e terceiro lugar.*”. A **ementa** restou assim redigida: “EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO POR MERECIMENTO – COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO CSMP – SEGUNDO E TERCEIRO ESCRUTÍNIOS – EXCLUSÃO POR MAIORIA DE CANDIDATO COM MAIOR PONTUAÇÃO OBJETIVA QUE OS FIGURANTES – FUNDAMENTAÇÃO EM CRITÉRIO OBJETIVO JÁ CONSIDERADO NA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO – BIS IN IDEM – REVISÃO DA VOTAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE FAZENDO CONSTAR EM SEGUNDO E TERCEIRO LUGAR OS CANDIDATOS COM MAIOR PONTUAÇÃO.”. Em discussão a matéria, o Dr. Alcir Raineri Filho ponderou

que o peso da carreira deve ser levado em consideração na aferição do merecimento, conforme consta do artigo 91, da Lei Complementar nº 51/2008, que dispõe, em seu *caput*, que “*O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para a sua aferição, com prevalência dos critérios de ordem objetiva, o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta: (...)*”. Externou também sua preocupação no tocante à atual sistemática dos julgamentos dos concursos de remoção/promoção, onde o CSMP realiza, a seu ver, meramente a recepção “*cega e sumária*” do relatório da Corregedoria Geral, não fazendo nenhum juízo de valor às pontuações, o que constitui a antítese da sistemática que vigorou anteriormente, ou seja, a da subjetividade pura. Registrou ainda que, quando do julgamento deste concurso no Conselho Superior, na condição de Conselheiro, aderiu à divergência inaugurada pelo Dr. José Demóstenes, acrescentando um outro fundamento, ainda não trazido à apreciação neste Colegiado, mas que deve ser debatido, ou seja, a necessidade da análise das preferências dos candidatos que não integravam o primeiro quinto, pois a Promotora de Justiça removida, Dra. Flávia Souza Rodrigues, havia concorrido sozinha ao pleito no primeiro escrutínio, situação que corresponde ao disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 102 da LC 51/2008. O Dr. José Demóstenes de Abreu, autor do voto divergente vencedor no CSMP, por sua vez, argumentou que: 1) a pontuação da Corregedoria Geral não constitui o único critério a ser observado para o merecimento; 2) a objetividade deve ser obedecida, mas diante de vários critérios pré estabelecidos, pela ordem o quinto, a indicação em lista, o nível e a pontuação; 3) os níveis existem para proporcionar a divisão entre os concorrentes e, a seu ver, dentro de cada um deles os promotores estão em situação de igualdade; 4) uma solução para o desequilíbrio hoje verificado poderia ser a criação de níveis menores; 5) acredita que o papel do Conselho Superior não deve ser o de apenas cancelar os dados da Corregedoria; 6) no caso, o Dr. Alzemiro Freitas seria automaticamente removido, em razão de sua figuração em lista por 3 (três) vezes consecutivas, o que não se confirmou apenas pela presença, naquele pleito, de uma candidata de um quinto anterior ao seu; 7) talvez a análise do mérito possa ser revista no tocante ao terceiro escrutínio para atender ao pleito do recorrente, mas não se pode afirmar que a decisão do CSMP foi arbitrária ou sem fundamentação; 8) sua decisão, como Conselheiro, foi embasada na própria resolução do CNMP e também partindo do

pressuposto de que os candidatos estavam no mesmo nível e de que a diferença na pontuação era ínfima; e 9) sobretudo nestes casos, é preciso que o Conselho Superior possa, com base em outros critérios, definir por um nome, talvez por aquele que tenha mais afinidade com determinada promotoria. Já o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra defendeu que a decisão não foi arbitrária, pois a figuração em lista constitui um critério, mas, no caso, de fato ocorreu o *bis in idem* porque tal critério foi maximizado no julgamento do CSMP. Por sua vez, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães pontuou que, na espécie, há 3 (três) situações a serem observadas, a saber: a preferência do primeiro quinto, a isonomia no nível e a preferência de quem compôs lista tríplice. E, nessa avaliação, não se pode confundir prevalência com preferência, concluindo que, para afastar a prevalência da pontuação, tem que se apontar um critério já contabilizado, no caso, a indicação em lista tríplice, a ser apreciado em cada escrutínio. Consultado, o relator dos autos manteve o seu posicionamento na íntegra. Após amplo debate sobre o assunto, o Dr. José Omar pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Na oportunidade, o Presidente declarou prejudicado o requerimento, formulado pelo recorrente, de **suspensão liminar** dos editais de remoção/promoção de 3ª entrância, tendo em vista que o único concurso em andamento é para uma Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de antiguidade. Em seguida, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 006/2015**, de relatoria da Comissão de Assuntos Administrativos, que tratam do Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.580/2012, visando à criação de cargos comissionados e ao aumento de funções de confiança. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra requereu a palavra para suscitar **questão de ordem** acerca da efetividade das deliberações deste Colegiado no tocante às propostas de alteração legislativa, sustentando, em resumo, o seguinte: 1) o Colegiado, em sua 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2015, aprovou à unanimidade a minuta da resolução que *“Institui o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, define a estrutura e outras providências”*, e, por maioria, a alteração da redação do seu artigo 4º, para que a coordenação do NIS fosse exercida por um membro efetivo, de escolha do Colégio de Procuradores de Justiça; 2) destacou que estava em tramitação, na Assembleia Legislativa, um projeto de lei encaminhado pela Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça à época, que tratava da alteração da Lei Complementar nº. 072/2011, que

dispunha sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO; 3) salientou que, no dia 08/04/2015, apenas 2 (dois) dias após a sessão ordinária do CPJ, foi apresentada, naquela Casa de Leis, uma emenda ao referido projeto de lei, que inseria exatamente a prerrogativa da indicação do Coordenador do NIS pelo Procurador-Geral de Justiça, ou seja, uma emenda totalmente contrária ao entendimento deste Colegiado; 4) recordou que este mesmo artifício infelizmente já foi utilizado em ocasiões anteriores, como forma de “atalho”, sem nenhuma iniciativa desta Instituição, em afronta a Órgão da Administração Superior e ao próprio Ministério Público como um todo; 5) ressaltou por fim que, já no dia 09/04/2015, a Lei Complementar nº 96/2015 foi publicada, tornando prejudicada a deliberação tomada por este Colegiado; e 6) diante disso, questionou ao Procurador-Geral de Justiça se irá tomar alguma providência em relação a este vício de iniciativa e se o referendado do Colégio de Procuradores de Justiça vai ser respeitado no tocante ao projeto de criação de cargos ora apresentado. O Dr. Clenan Renaut, por sua vez, esclareceu que (i) o projeto de lei citado já estava em tramitação na Assembleia Legislativa, inclusive com a emenda em relação ao GAECO, antes mesmo de tomar posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça; (ii) no tocante ao NIS, a emenda não foi de apenas 1 (um) deputado, mas sim de 22 (vinte e dois) membros do Parlamento Tocantinense, não lhe cabendo refutá-la; (iii) ainda não analisou a constitucionalidade desta lei, e, por isso, quem entender necessário poderá entrar com os recursos cabíveis, tanto na esfera judicial quanto perante o CNMP; e (iv) os deputados lhe argumentaram que o GAECO e o NIS deveriam trabalhar juntos. Em contrapartida, o Dr. Marco Antonio lembrou que o Procurador-Geral de Justiça é o legítimo representante do Ministério Público, a quem cabe as providências no caso concreto. Logo após, o Dr. Alcir Raineri registrou que, quando da discussão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores administrativos da Instituição, a Assembleia Legislativa, por iniciativa própria, fez uma alteração ao projeto originário, atendendo ao pleito dos servidores do MPTO. A atitude da Administração, na ocasião, foi a de realizar as adequações necessárias para o cumprimento da lei, em respeito ao bom relacionamento com aquela Casa de Leis. Ressaltou, por fim, que é preciso considerar que o Legislativo não existe somente para cancelar as iniciativas que lhes são apresentadas, podendo aprimorá-las sempre que entender necessário. A Dra. Elaine Marciano Pires, por seu turno,

destacou que realmente é necessário respeitar o trabalho dos representantes do povo perante a Assembleia Legislativa. Enfatizou que o bom relacionamento do Ministério Público com o Poder Legislativo restou demonstrado, no caso em comento, pelo fato de a Assembleia Legislativa ter “*desengavetado*” um projeto que estava “*andando a passos de tartaruga*”, e, em apenas 2 (dois) dias após uma decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, ter provocado toda uma reviravolta para contrariá-la. Já a Dra. Leila Vilela frisou que, a seu ver, o vício de iniciativa corresponde, por analogia, ao Princípio da Devolutividade dos Recursos, ou seja, se a matéria estiver em tramitação, é possível apresentar emendas, do contrário, não. Destacou que, no caso em apreço, ocorreu vício de iniciativa em razão do projeto em trâmite na Assembleia Legislativa corresponder especificamente ao GAECO, e não ao NIS. Ressaltou, por fim, que não houve o devido respeito ao Ministério Público, pois esta Instituição não é formada por apenas 2 (dois) ou 3 (três) membros. Diante de tais ponderações, o Presidente do Colegiado se comprometeu a estudar a matéria quanto à ocorrência ou não do referido vício de iniciativa, para, após, se for o caso, tomar as providências cabíveis, tendo em vista que, de fato, a legitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade é do Procurador-Geral de Justiça. Dando seguimento à apreciação dos **Autos CPJ nº. 006/2015**, a palavra foi concedida ao Dr. José Omar, que, na condição de Membro da CAA, procedeu à leitura do parecer, no qual a Comissão concluiu pela aprovação da proposta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de alteração da Lei nº 2.580/2012, visando à criação de cargos comissionados e ao aumento de funções de confiança, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas para tanto. Registrou também que um representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO se fez presente na reunião da CAA, não externando qualquer objeção a este pleito. Na oportunidade, o Dr. José Maria propôs oralmente uma alteração ao projeto originário, no sentido de destinar 1 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF para o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, ambos sob sua coordenação. Requereu, ainda, fosse consignada em ata a continuidade da disponibilidade de 1 (um) cargo de Encarregado de Área para o CESAF. A Dra. Leila Vilela, por sua vez, enfatizou a importância de se consignar expressamente as lotações dos cargos e funções que estão sendo criados, a fim de evitar futuros

desvios de função. Já o Dr. Marco Antonio registrou que é preciso estudar a viabilidade da criação futura de mais 3 (três) cargos de engenheiro, em razão da elevada demanda de serviços desta natureza em diversas áreas da Instituição. Após breve debate, o parecer da CAA restou acolhido à unanimidade, inclusive com a proposta apresentada pelo Dr. José Maria. Os cargos e funções aprovados, então, ficaram assim definidos: **1)** Cargo: Assessor Técnico. Lotação: Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Remuneração: DAM 5 – R\$ 8.031,88. Deliberação: criação de 2 (dois) cargos; **2)** Cargo: Assessor Técnico. Lotação: CESAF. Remuneração: DAM 5 – R\$ 8.031,88. Deliberação: criação de 2 (dois) cargos; **3)** Cargo: Assessor Técnico. Lotação: CAOMA. Remuneração: DAM 5 – R\$ 8.031,88. Deliberação: criação de 1 (um) cargo; **4)** Cargo: Auxiliar Técnico. Lotação: Diretoria Geral e Promotorias de Justiça. Remuneração: DAM 2 – R\$ 3.729,90. Deliberação: criação de 40 (quarenta) cargos; **5)** Função de Confiança: Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça. Lotação: Gabinete do PGJ. Símbolo/valor: FC4 – R\$ 2.160,00. Deliberação: aumento de 5 (cinco) funções; **6)** Função de Confiança: Assistente dos Órgãos Auxiliares. Lotação: Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, Centros de Apoio Operacional e CESAF. Símbolo/valor: FC3 – R\$ 1.457,03. Deliberação: aumento de 7 (sete) funções; e **7)** Função de Confiança: Motorista de Representação. Lotação: Setor de Transporte. Símbolo/valor: FC1 – R\$ 977,57. Deliberação: aumento de 4 (cinco) funções. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, (i) do **Requerimento**, da lavra do Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, de instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião e de alteração da Resolução nº 007/2014/CPJ, visando à sua inclusão como promotoria vaga; e (ii) da **Proposta de Resolução CPJ**, formulada pelo Dr. Sidney Fiori Júnior, referente à especialização das Procuradorias de Justiça. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Requerimento da Força-Tarefa do Ministério Público**, de indicação do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato como seu novo integrante, em substituição ao Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, que, por sua vez, solicitou o seu afastamento definitivo e o desligamento daquela equipe de trabalho, em razão da quantidade de serviço na Promotoria de Justiça de Novo Acordo e da ausência de estrutura de pessoal. Em votação, a indicação restou referendada à unanimidade. Na ocasião, o Dr. Marco Antonio, a pedido do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, membro da Força-Tarefa, frisou a necessidade de se

estender àquela equipe de trabalho a **delegação para atuar em um contrato**, de termos semelhantes, datado do ano de 2005. O Presidente, por sua vez, esclareceu que já tomou as devidas providências neste sentido. Logo após, a Secretária apresentou, para conhecimento, ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de **Procedimentos Investigatórios Criminais**, a saber: 1) **Ofício 03/15/4PJ**. Interessado: Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, 4º Promotor de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a prorrogação de prazos para a conclusão dos PIC's nºs. 01 e 02/2015; 2) **Ofício nº 056/2015/PJ-Ax**. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Encaminha parecer pela extinção da punibilidade referente à Notícia de Fato nº 1.028/2000; 3) **Ofício 006/15/4PJ**. Interessado: Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, 4º Promotor de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 09/2014; 4) **Ofício 007/15/4PJ**. Interessado: Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, 4º Promotor de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 01/2015; 5) **Ofício nº 092/2015/AXIXÁ**. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 01/2015. Em seguida, colocou-se em apreciação as **Atas da 89ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse de Membro do Conselho Superior do Ministério Público**, ambas realizadas no mês de abril, que restaram aprovadas à unanimidade. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à apreciação de **outros assuntos**. De início, a Dra. Leila Vilela registrou que, no mês de março do ano corrente, participou de **sessão na Câmara do Tribunal de Justiça**, presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, em que este lançou proposta no sentido de levar a julgamento tão somente os processos com sustentação oral, sendo que os outros seriam declarados julgados, em razão do acúmulo de serviço, no que foi acompanhado pelos demais integrantes daquela câmara. Diante disso, sugeriu que, quando do lançamento do parecer ministerial, o Procurador de Justiça, ao verificar, pela questão fática e jurídica, que a decisão lhe será desfavorável, requeira, no próprio parecer, a sustentação oral, de forma a vincular o respectivo processo ao julgamento. Por fim, o Dr. José Omar fez uso da palavra para **renunciar à Comissão de Assuntos Administrativos**, da qual faz parte há quase 8 (oito) anos, a fim de ceder sua vaga a outro colega que queira contribuir com este *mister*. Diante disso, o Presidente convocou **sessão extraordinária** para o próximo dia 05/05/2015, às 10h,

para a eleição de um novo membro da CAA, para mandato complementar até 11/11/2015. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos (17h20min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz